DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 888/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/117056/2012
PROTOCOLO	**:** 1388164
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS
RESPONSÁVEL	**:** LETIZIA MARIA GOUVEIA PINHEIRO MURANO
TIPO DE PROCESSO	**:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:** RONALDO CHADID

I - EMENTA:

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. DOCUMENTAÇÃO INSPECIONADA NO ÓRGÃO. DOCUMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EXTINÇÃO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Inspeção realizada *in loco*, onde se constatou que os atos e fatos guardam conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria. Extinção do feito, nos termos do art. 173, inciso V, do Regimento Interno.

II - RELATÓRIO:

Trata-se reexame em que se jugou o Relatório nº 111/2012, referente à auditoria realizada *in loco* na Câmara Municipal de Bela vista/MS, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2011, sob a responsabilidade da Presidente, Letizia Maria Gouveia Pinheiro Murano.

O exame realizado no Órgão, materializado no Relatório em epígrafe, elaborado pela 5ª Inspetoria de Controle de Externo, constatou as seguintes irregularidades:

ITEM 4.1 - despesas sem atesto de recebimento

ITEM 5.1. "a": pagamentos efetuados aos vereadores

ITEM 10 - diárias

Intimado, por intermédio do ofício 6805/2012, para esclarecer as irregularidades acima citadas, a Ordenadora de Despesas apresentou os documentos juntados às folhas 109/146, sanado as irregularidades, É o que se depreende da análise conclusiva nº 8826/2013, que acatou as justificativas

encaminhadas.

Ato contínuo, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou por meio do parecer 7153/2015, pronunciando-se pelo arquivamento do presente processo e pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis.

III - VOTO:
Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Procedendo ao exame dos documentos que compõem os autos, especialmente o Relatório 111/2012, verifico que os fatos apurados, por amostragem, relativos ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2011, guardam conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria.

Desta feita, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo competente, em razão do que abstenho de maiores considerações acerca da referida Inspeção, em alinho com o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO pela EXTINÇÃO e consequente arquivamento do presente processo, nos termos dos art. 173, inciso V, alínea "*a*", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária de nº

19, de 16 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela extinção e consequente arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 173, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013; e pela comunicação do resultado, nos moldes do artigo 50 e publicação, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Exmo. Conselheiro Ronaldo Chadid; Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Exmo. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; Exmo. Conselheiro Jerson Domingos; Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator